



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2017**

Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços de construção/manutenção de cercas na área rural no município de Iaras/SP.**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de estradas e rodagem.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR 45490339837 DENOMINADA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE CERCAS NA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE IARAS/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR 45490339837**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.963.436/0001-32, sediada à Rua Sete de Setembro, nº 27, bairro CDHU na cidade de Iaras - SP, representada pelo senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 448169617 e do CPF(MJF) nº 454.903.398-37, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 27, Bairro CDHU, na cidade de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 50/2017, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2.017**, obriga-se a prestação de serviços construção/manutenção de cercas na área rural no município de Iaras/SP, conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

2.1. O prazo para execução dos serviços será pelo período de 06 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O presente contrato possui estimado global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução dos Serviços a ser firmado por servidor designado.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.5.À Licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Licitadora.

3.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da licitante vencedora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.7.Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

3.8.Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados a partir deste período, anualmente.

3.9. Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessário deverá estar inclusa no valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

02.05.05 – Departamento Serv. Estrada e Rodagem

3.3.90.39.00 – 01.000.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas.
2. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações;
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.
8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).
9. Durante o período do contrato, deverá prestar assistência aos serviços instalados, atendendo as chamadas em até 4 horas após a abertura do chamado através de serviço gratuito DDG, sempre em dias úteis e em horário de expediente.
10. Garantir total assistência técnica durante a vigência do contrato, com exceção de equipamentos de uso interno ofertado em regime de comodato onde a manutenção correrá por conta da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1%(um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10%(dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1.A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

7.3.Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 50/2017; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

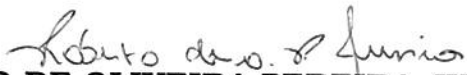
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 17 de Agosto de 2.017.


PREF. MUNICIPAL DE IARAS
Francisco Pinto de Souza
CONTRATANTE


ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR 45490339837
Roberto de Oliveira Pereira Junior
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR 45490339837, inscrita no CNPJ sob nº 27.963.436/0001-32

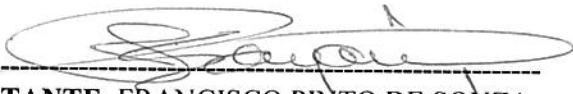
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção/manutenção de cercas na área rural no município de Iaras/SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 17 de Agosto de 2017.



CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONTRATADO: ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR
ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR
Representando a Empresa
CONTRATADA